



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzillotti, nº 69, centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Lei nº.: 0613 / 2016

“Altera o Inciso I, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 536/2012, de 14 de junho de 2012 (Dispõe Sobre a Criação de Áreas de Reflorestamento no Município, e dá outras providências), desmembrando Área de Equipamentos Urbanos da Área de Preservação Ambiental, com fixação e delimitação de seus exatos limites.”

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 536/2012, de 14 de junho de 2012, que Dispõe Sobre a Criação de Áreas de Reflorestamento no Município, e dá outras providências, fica alterado na forma da presente Lei, passando a ter a seguinte redação:

I – Fica desmembrada a Área de Equipamentos Urbanos existente no lugar denominado Morro da Creche, já delimitada, reservada e utilizada pelo Município, em área contígua à Área de Preservação Ambiental, ambas pertencentes ao Município de Entre Folhas, cuja totalidade de área – 7,384265 hectares ou 73.842,65m² – está descrita no Memorial Descritivo que é anexo da presente Lei, devendo o Município zelar pelo respeito às respectivas divisas, internas e externas, dentro dos limites da Lei.

§ 1º: A Área de Equipamentos Urbanos ora desmembrada, conforme Memorial Descritivo, que também é anexo da presente Lei, fica delimitada em 2,422915 hectares ou 24.229,15m².

§ 2º: A área remanescente de Preservação Ambiental, conforme Memorial Descritivo, que também é anexo da presente Lei, fica delimitada em 4,961450 hectares ou 49.614,50m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Entre Folhas/MG., 13 de Dezembro de 2016.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal